cução do Programa de Trabalho do Contrato de Gestão, com destaque para os resultados alcançados pela contratada a partir das metas físicas estabelecidas no instrumento.
II - Relatório de Progresso, entregue até o dia 31 de janeiro e composto de informações referentes ao exercício anterior sobre a execução dos projetos em andamento, sua correlação com o PAP, o progresso das atividades necessárias para sua efetivação, gastos e receitas efetivamente realizados com os mesmos.
III - Relatório de Progresso Parcial, entregue até o dia 31 de agosto e composto de informações referentes ao primeiro semestre do ano vigente, nos moldes do inciso anterior, acrescido do Anexo XVI desta resolução, com demonstrativo das despesas relacionadas ao custeio da Entidade Delegatária.
IV - Relatório de Contas, entregue até o dia 31 de março e composto de informações acerca da execução contábil e financeira do Contrato de Gestão, conforme artigo 10 desta resolução.

§2º - Relatórios a serem apresentados pelo INEA:

I - Relatório de Avaliação - elaborado pela CACG com base no conteúdo do Relatório de Execução e composto por avaliação do atingimento das metas e de informações relacionadas à atuação dos entes do sistema na Região Hidrográfica em que a Entidade Delegatária recebeu delegação do Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERHI/RJ, devendo ser concluído até o dia 31 de maio.
II - Relatório de Acompanhamento - elaborado pela CIA com avaliação dos Relatórios de Progresso apresentados semestralmente pela Entidade Delegatária. Deve ser concluído até dia 31 de março no primeiro semestre, e dia 31 de outubro no segundo.
III - Relatório Contábil-Financeiro - elaborado pelo setor financeiro do INEA, com base no Relatório de Contas apresentado Entidade Delegatária, no Relatório de Acompanhamento elaborado pela CIA, no Contrato de Gestão com seus aditivos e respectivas publicações, além do plano de trabalho proposto com as metas a serem atingidas. Deve ser concluído em 60 (sessenta) dias, até o dia 31 de maio.
IV - Relatório de Auditoria - elaborado em até 45 (quarenta e cinco) dias pela auditoria interna do INEA, após o recebimento do Processo de Prestação de Contas contendo todos os relatórios listados no presente artigo. Conterá parecer conclusivo sobre a regularidade das contas apresentadas e será encaminhado ao Ordenador de Despesas para aprovação das mesmas.

CAPÍTULO VII - IRREGULARIDADES NA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 17 - Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo determinado, ou então, constatada quaisquer irregularidades na sua análise, caberá ao INEA notificar de imediato a Entidade Delegatária para, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhar a prestação de contas ou sanar as irregularidades apontadas.

Art. 18 - Caso as irregularidades não sejam sanadas, caberá à Entidade Delegatária recolher o valor total recebido, nos seguintes casos:

I - Inexecução do objeto do contrato;
II - Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no contrato.

Art. 19 - Serão também objeto de devolução:

I - O valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre o recebimento do recurso e sua utilização, na hipótese de não ter sido feita a aplicação do recurso ou na ausência de comprovação de seu emprego na consecução do objeto;
II - O eventual saldo remanescente dos recursos financeiros repassados, inclusive os rendimentos de aplicação no mercado financeiro, quando não recolhidos dentro do prazo de 30 (trinta) dias;
III - O valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnados.

§1º - Os valores a serem recolhidos pela Entidade Delegatária, em qualquer caso, deverão ser atualizados monetariamente, pelo IGP-DI da FGV, ou qualquer outro índice que vier a substituí-lo, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a contar da ocorrência do evento.

§2º - Notificada a Entidade Delegatária e, transcorrido o prazo estabelecido no art. 16 sem que as providências tenham sido cumpridas, o Ordenador de Despesas do INEA deverá solicitar à Auditoria Interna do INEA, ou órgão equivalente, que seja instaurado o processo de tomada de contas.

Art. 20 - Sem prejuízo ao disposto nesta Resolução, o Contrato de Gestão celebrado entre o INEA e a Entidade Delegatária disciplinará as hipóteses de advertência, multa, suspensão e rescisão pelo descumprimento, no todo ou em parte, de suas cláusulas.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 - O processo de prestação de contas ficará arquivado no INEA juntamente com o processo administrativo de celebração do Contrato de Gestão, ficando à disposição dos órgãos de controle interno e externo para efeito de fiscalização e de auditoria a qualquer tempo.

§1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas realizadas durante a vigência e execução do contrato deverão ser mantidos em arquivo físico ou digital e em boa ordem, nas dependências da Delegatária, pelo prazo de 05 (cinco) anos após a aprovação da prestação de contas final pelo Ordenador de Despesa do INEA, com exceção dos comprovantes trabalhistas e da previdência social, que devem ser arquivados conforme legislação específica.

§2° - A obrigatoriedade de guarda dos documentos pelo prazo de 05 (cinco) anos prevista no parágrafo anterior se aplica ainda que ocorra a extinção da Delegatária ou a rescisão do Contrato de Gestão.

§3º - O INEA poderá solicitar, a qualquer tempo, o encaminhamento de cópias digitais dos documentos que deram suporte às prestações de contas, bem como acesso aos documentos originais físicos ou digitais para conferência.

§4º - A Entidade Delegatária fica obrigada, por conta dos valores recebidos, a manter toda documentação referente à execução dos trabalhos, permitindo ao INEA acesso aos documentos, bem como o acompanhamento dos trabalhos em andamento.

Art. 22 - O órgão gestor e executor da Política Estadual de Recursos Hídricos deverá promover a rescisão do contrato de gestão, se constatado e comprovado o descumprimento, no todo ou em parte, das suas cláusulas.

Art. 23 - Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no sítio eletrônico do Instituto Estadual do Ambiente.

Art. 24 - Caberá ao setor competente, publicar os Anexos I a XVII no site do INEA (www.inea.rj.gov.br), no menu Institucional/ Boletim de Serviços.

Art. 25 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções INEA nº 45 de 28 de novembro de 2011 e nº 150 de 02 de fevereiro de 2018.

Rio de janeiro, 19 de novembro de 2020

JOÃO EUSTÁQUIO NACIF XAVIER
Presidente do INEA

Id: 2283799

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro:
Telefone: 0800-2844675

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S/A**

**DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
DE 26/11/2020.**

PROCESSO SEI N° E-02/004/1183/2019 - HOMOLOGO o resultado do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico **nº 002/2020,** em favor da empresa **AKRON CONTROLE PROFISSIONAL DE PRAGAS LTDA-ME,** no valor de R$ 601.080,00 (seiscentos e um mil e oitenta reais), referente à Contratação de serviços comuns, de caráter continuado, especializados em controle de vetores e pragas urbanas, para atender as Unidades I e II da CEASA-RJ e Mercados Produtores do Interior do Estado.

Id: 2283886

Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**ATOS DO PRESIDENTE
DE 17.11.2020**

EXONERA, A PEDIDO, nos temos do art. 54, inciso I, Decreto nº 2479, de 08/03/1979, LEANDRO DANTAS DOROTEIA, Identidade Funcional nº 5025325-5, do cargo de Musico Instrumentista, classe IV, Nível 1, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro a contar de 11 de novembro de 2020. Processo nº SEI-180005/000366/2020.

DE 19.11.2020

EXONERA, A PEDIDO, nos temos do art. 54, inciso I, Decreto nº 2479, de 08/03/1979, IVAN SCHEINVAR TAVARES, Identidade Funcional nº 5025520-7, do cargo de Musico Instrumentista, classe IV, Nível 1, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro a contar de 12 de novembro de 2020. Processo nº SEI-180005/000368/2020.

EXONERA, A PEDIDO, nos temos do art. 54, inciso I, Decreto nº 2479, de 08/03/1979, RUBEM ELOY SCHUENCK, Identidade Funcional nº 5025339-5, do cargo de Musico Instrumentista, classe IV, Nível 1, da Fundação Teatro Municipal do Rio de Janeiro a contar de 11 de novembro de 2020. Processo nº SEI-180005/000369/2020. **Id: 2283568**

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA
FUNDAÇÃO TEATRO MUNICIPAL DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 24/11/2020**

PROCESSO Nº SEI 180005/000146/2020 - DEFIRO o Auxilio Funeral.

Id: 2283560

Secretaria de Estado das Cidades

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**ATO DA PRESIDENTE
DE 24.11.2020**

EXONERA, com validade a contar de 20 de novembro de 2020, **GERALDO LOPES DA SILVA**, ID Funcional 2834067-1, do cargo em comissão de Chefe da 2ª Seção de Administração, símbolo DAI-5, do Serviço de Administração de Bens da Divisão de Serviços Gerais da Superintendência Administrativa da Diretoria de Administração da Fundação Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Rio de Janeiro - DER/RJ, da Secretaria de Estado das Cidades - SECID, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro. PROCESSO Nº SEI-160002/005258/2020.

Id: 2283864

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONTROLADOR-GERAL

PORTARIA CGE SEI Nº 89 DE 01 DE NOVEMBRO DE 2020

CONCEDE CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DA AÇÃO DE CAPACITAÇÃO CONTINUADA DA CGE RJ.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei nº 7989, de 14 de junho de 2018, Processo nº SEI-320001/002829/2020,

CONSIDERANDO:

- o interesse da CGE-RJ em incentivar a busca por conhecimento e aprimoramento profissional dos servidores públicos para obter melhores resultados nos serviços prestados à população;

- a importância de reconhecer o empenho e dedicação de servidores em aperfeiçoar seus conhecimentos para uma melhor aplicação nas tarefas executadas,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder certificado digital de conclusão aos servidores que concluíram o programa Ação de Capacitação Continuada (ACC) da CGE RJ com ênfase no aperfeiçoamento da gestão pública e governança, momento ao qual teve dedicação em se empenhar.

Nome	ID funcional	Órgão de lotação	ACC
CAIO DELGADO DE OLIVEIRA	4142266-0	GSI	PLANEJAMENTO
DENISE GOMES VALERIO	1943672-6	CGE	CONTROLADORIA
LUDMILLA SABACK DE ALMEIDA ROSA	5022837-4	SETUR	CONTROLADORIA

Art. 2º - O certificado será encaminhado pela Assessoria de Desenvolvimento Institucional da CGE RJ para o e-mail do servidor.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2020

FRANCISCO RICARDO SOARES
Controlador-Geral do Estado

Id: 2283524

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL
DE 23.11.2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/010/2394/2014/SEI 320001/003236/2020 - O Controlador Geral do Estado, no uso da competência apontada no artigo 13 da Lei Estadual nº 7.989/2018, conforme já foi devidamente esclarecido no processo SEI-32/001/012443/2019, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face de OSVALDO LEANDRO DA SILVA, Identidade Funcional nº 33868751, Zelador, Matrícula nº 5006956-6, Vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 126/131), manifestação da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 138), parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 141/142, considerando as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, na forma do § 2º do artigo 298 do Decreto nº 2479/79.

Id: 2283679

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO
DE 23.11.2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/10703089/2012/SEI 320001/003236/2020 - O Controlador Geral do Estado, no uso da competência apontada no artigo 13 da Lei Estadual nº 7.989/2018, conforme já foi devidamente esclarecido no processo SEI-32/001/012443/2019, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 20 (vinte) faltas interpoladas em face do servidor JOÃO DA SILVA OLIVEIRA, Identidade Funcional nº. 39620255, Encarregado, Matrícula nº 5007006-9, Vínculo 1, bem como a paralisação do feito noticiada às fls. 26 e 27, fundamentado no Relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, às fls. 272/280, Manifestação da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 283/285) e no parecer Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 288/289, considerando justificadas as faltas exclusivamente para fins disciplinares, na forma do § 2º do artigo 52 do Decreto-lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto 2479/79.

Id: 2283650

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL
DE 23.11.2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-12/545.774/20009/SEI 320001/003238/2020. O Controlador Geral do Estado, no uso da competência apontada no artigo 13 da Lei Estadual nº 7.989/2018, conforme já foi devidamente esclarecido no processo SEI-32/001/012443/2019, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar Irregularidades ocorridas no âmbito do DETRAN/RJ em face do servidor Athayde dos Santos Rosário, Identidade Funcional nº 20634870, Emplacador, matrícula nº 243-6, Vínculo 1, pela Perda de Objeto, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 248/253), manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 258), parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 262/263.

Id: 2283684

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL
DE 12.11.2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/005/1828/2014/SEI 320001/003236/2020 - O Controlador Geral do Estado, no uso da competência apontada no artigo 13 da Lei Estadual nº 7.989/2018, conforme já foi devidamente esclarecido no processo SEI-32/001/012443/2019, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar que foi instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face da servidora IVANILDA LIMA ARAÚJO, Identidade Funcional nº. 4261526-7, Professor Docente I, Nível C, Referência 4, Matrícula nº 936047-0, Vínculo 2, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 115/122), manifestação da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 126/127) parecer Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 130/132, considerando as faltas justificadas apenas para fins disciplinares, na forma do § 2do artigo 298 do Decreto 2479/79.

Id: 2283652

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL
DE 23.11.2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-03/008/2518/2015/SEI 320001/003236/2020 - O Controlador Geral do Estado, no uso da competência apontada no artigo 13 da Lei Estadual nº 7.989/2018, conforme já foi devidamente esclarecido no processo SEI-32/001/012443/2019, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10(dez) faltas consecutivas em face da servidora DANIELLE LELIS DA VERA CRUZ, Identidade Funcional nº. 4420880-4, Professor Docente I, Nível C, Referência 03, Matrícula nº 974226-3, Vínculo 1, fundamentado no Relatório da Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, às fls. 144/156, manifestação da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 160/161) e no Parecer Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 176/177, considerando-se as faltas justificada apenas para fins disciplinares, na forma do § 2º do artigo 52 do Decreto-lei nº 220/75, regulamentado pelo Decreto 2479/79.

Id: 2283656

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**DESPACHO DO CONTROLADOR GERAL
DE 19.11.2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº E-12/061/3868/2015/SEI 320001/003238/2020 - O Controlador Geral do Estado, no uso da competência apontada no artigo 13 da Lei Estadual nº 7.989/2018, conforme já foi devidamente esclarecido no processo SEI-32/001/012443/2019, **DECIDE PELO ARQUIVAMENTO** do presente processo administrativo disciplinar, instaurado para apurar 10 (dez) faltas consecutivas em face OTTO GUILHERME DOS SANTOS FILHO, Identidade Funcional nº 50263781, Assistente Técnico de Trânsito, Matrícula nº 30589071, Vínculo 1, fundamentado no Relatório do Colegiado (fls. 249/257), manifestação técnica da Coordenadoria de Regime Disciplinar (fls. 262/265), por perda de objeto e parecer da Assessoria Jurídica da CGE, às fls. 268/270.

Id: 2283649

Imprensa Oficial — GOVERNO DO ESTADO RIO DE JANEIRO — documento assinado digitalmente
A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.
Assinado digitalmente em Sábado, 28 de Novembro de 2020 às 01:24:48 -0200.